

Lei nº.: 2.311, de 25 de maio de 2026.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Eusébio/CE, para adequá-la integralmente às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, que institui o Programa Escola de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino do Município de Eusébio/CE, complementando-a nas dimensões estratégicas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, o que segue:

Art. 4º-A. O acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, sendo vedado o uso de qualquer mecanismo ou critério de seleção que caracterize violação ao direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

§ 1º A análise da equidade educacional na distribuição das matrículas será realizada de forma contínua, mediante coleta e sistematização de informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica dos educandos, nos limites da legislação de proteção de dados.

§ 2º As informações produzidas nos processos de avaliação e monitoramento de equidade serão divulgadas de forma ativa pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a transparência pública e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e pela sociedade civil organizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 4º-B. A Secretaria Municipal de Educação definirá e implementará estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º-C. Para assegurar a permanência dos educandos no Programa, a Secretaria Municipal de Educação adotará, no mínimo:

I – ações permanentes de busca ativa e de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, com envolvimento dos professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais do sistema de ensino;

II – protocolos de atuação intersetorial integrando educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, visando à permanência escolar; e

III – estratégias permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra populações LGBTQIAP+.

Art. 4º-D. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Eusébio, a Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral – CMAEI, instância regulamentada responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação do Programa e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

§ 1º A CMAEI terá composição paritária entre representantes do poder público municipal e da comunidade escolar, incluindo obrigatoriamente representação do Conselho Municipal de Educação, dos professores, dos pais ou responsáveis e dos estudantes, na forma do regulamento.

§ 2º A CMAEI reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º-E. As decisões de expansão da jornada em tempo integral serão precedidas de consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, especialmente nas modalidades da Educação Básica com especificidades curriculares e territoriais próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Art. 4º-F. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, implementará e monitorará estratégias específicas para garantir que o transporte e a alimentação escolar atendam adequadamente às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades atendidas.

Art. 4º-G. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo, os indicadores previstos no art. 11, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291/2026.

Art. 4º-H. A Secretaria Municipal de Educação definirá e monitorará objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas.

Art. 4º-I. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a melhoria contínua da infraestrutura das escolas do Programa, incluindo a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas.

Art. 4º-J. Os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à socialização, à convivência e às transições entre atividades integram a jornada escolar e compõem o processo educativo, asseguradas a intencionalidade pedagógica, a infraestrutura adequada e o acompanhamento por profissionais qualificados.

Parágrafo único. Os tempos de descanso, deslocamento interno e transição entre atividades deverão ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 4º-K. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a coerência sistêmica entre proposta curricular, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem, promovendo a superação da lógica de turno e contraturno e a integração contínua entre os componentes curriculares e as atividades ao longo da jornada escolar.

Art. 4º-L. As orientações pedagógicas para o Programa assegurarão, no mínimo:

I – acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, contemplando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

II – ações de recomposição de aprendizagens, planejadas e implementadas com base nas dificuldades identificadas no acompanhamento contínuo dos educandos;

III – promoção dos direitos digitais, do uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, da educação digital e midiática, integrando essas práticas ao currículo;

IV – estímulo e orientação aos educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada e considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais; e

V – integração com os saberes, a cultura e os arranjos produtivos do território, com participação de mestres da cultura popular e com prioridade a parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos quando houver cooperação com entidades privadas.

Art. 4º-M. A Secretaria Municipal de Educação definirá a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa das escolas do Programa, assegurando a alocação, a jornada de trabalho e as condições de trabalho compatíveis com os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Sempre que possível, buscará assegurar a dedicação exclusiva dos professores à unidade de ensino em que atuam no âmbito do Programa.

Art. 4º-N. A Secretaria Municipal de Educação planejará e implementará processo de formação continuada em serviço para todos os profissionais que atuam nas escolas do Programa, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º As ações formativas ocorrerão tanto no âmbito de cada unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º Os profissionais não-docentes, incluindo os de secretaria escolar, de limpeza e de alimentação, participarão de processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.

Art. 4º-O. A Secretaria Municipal de Educação assegurará condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, estimulando sua participação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas.

Art. 4º-P. A Secretaria Municipal de Educação fomentará a articulação entre as escolas do Programa e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração de estágios curriculares obrigatórios, ações de extensão e programas de iniciação à docência, com vistas ao fortalecimento da formação inicial na prática da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º-Q. No exercício de sua autonomia, o sistema de ensino municipal poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral nas seguintes formas de oferta:

I – escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II – escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e parte em jornada parcial.”

Art. 3º O artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“IX – estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção e controle social;

X – garantir que as expansões da Educação Integral em Tempo Integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.” (NR)



Art. 4º O artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

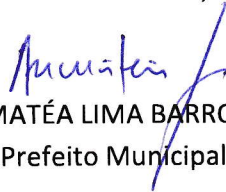
"§ 3º As estratégias de avaliação da política de que trata este artigo incluirão estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Educação Superior com expertise no tema.

§ 4º As escolas elaborarão e revisarão periodicamente planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com base nos resultados das avaliações diagnóstica, formativa e somativa." (NR)

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, as disposições dos Capítulos II-A a II-E ora acrescentados, especialmente no que tange à composição e ao funcionamento da CMAEI, às estratégias de formação continuada e aos parâmetros para transporte e alimentação no âmbito do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 25 de maio de 2026.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal